



**Termo Aditivo N° SEI 0111170/2021**

**Em 29/06/2021**

### **3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo SEI CIJ.01314/2018**

**Contrato n° 103/2018 - CTO / AFS - 37**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 - Morumbi Business Center - Vila São Francisco - São Paulo - SP - CEP: 04.710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.456.277/0001-76, Inscrição Estadual n° 114.067.308.110, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada apenas CONTRATADA, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.01314/2018 e CIJ.01987/2018, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª:** Neste ato as PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO, pelo período de 30 de agosto de 2021 à 30 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA 2ª:** O valor global deste ajuste é de R\$15.366,36 (quinze mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 3ª:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato e que não conflitem com as disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª:** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 5ª:** O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 06/07/2021, às 10:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 10:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 06/07/2021, às 11:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0111170** e o código CRC **66656148**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)